

Resumo do Termo de Fomento nº 33/2017

Processo: 1602170025931.

Partes: SUDESB e a Federação Bahiana de Karatê 2017 - FBK.

Objeto: Apoio financeiro para fazer frente às despesas com o projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATÊ 2017 – ETAPA FINAL”, no período de 11 a 15/10/2017, originário da Dispensa de Chamamento Público nº 28/2017.

Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 811/ Natureza da Despesa 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1.

Valor Global: R\$ 365.068,00 (trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Data: 10/10/2017.

Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Antonio Carlos Negreiro, Presidente da Federação Bahiana de Karatê.

Inexigibilidade de chamamento público – Justificativa

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da etapa final do Campeonato Brasileiro, com a participação de 2.500 atletas finalistas oriundos das federações filiadas à CBK de vários estados brasileiros e Distrito Federal, nas categorias Sub-8 a Máster, que acontecerá no período de 11 a 15 de outubro de 2017, no Centro Pan-Americano de Judô – CPJ, em Lauro de Freitas/BA. Estima-se um público de 10.000 pessoas durante toda a competição. A Sudesb disponibilizará apoio financeiro para serviços de gestão, produção e operação do evento, comunicação visual, som, almoço, hospedagem, transporte, controle de competição e infraestrutura.

A Federação Bahiana de Karatê – FBK é a instituição que tem como finalidade promover, regulamentar e dirigir a nível estadual a prática das modalidades desportivas propostas neste projeto de karatê, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBK – Federação Bahiana de Karatê, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CBK - Confederação Brasileira de Karatê, conforme Declaração de Exclusividade às fls. 80.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular. Além disso, os espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior, esta Federação é a única entidade responsável por promover o Karatê no Estado da Bahia, em suas modalidades, de acordo com a declaração às fls. 80.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante às fls. 181.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a **Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento**, que tem por finalidade apoiar o esporte de alto rendimento por meio da promoção de eventos, através das federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o **compromisso nº 11 “Fomentar o Esporte de Alto Rendimento , com apoio de Atletas e Paratletas”**.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC às fls. 191 a 193, com o qual estou de acordo.

Em, 11.10.17

Elias Nunes Dourado
Diretor Geral da Sudesb